



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.686 – 10/03/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER POR COMODATO E, POSTERIORMENTE, DOAR AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, O IMÓVEL CONSTITUÍDO DA ÁREA 1, COMPREENDIDA NO MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI, QUE TOTALIZA 18.725,699M², ONDE SE ENCONTRAM EDIFICADOS OS PRÉDIOS DE N^{OS} 2, E 3, QUE FUNCIONA O *CAMPUS* DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS EM ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais, a área nº 1, compreendida no Memorial Descritivo e croqui, que totaliza 18.725,699 m², onde se encontram edificadas os prédios de nºs 2 e 3, imóveis onde funcionava parcela do *Campus* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em Arcos.

§1º - Fica ainda o Poder Público, autorizado a doar o referido imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, após a regularização de sua desapropriação.

§ 2º - Na escritura da doação, obrigatoriamente, deverá ser consignada cláusula de reversão ao patrimônio público municipal em caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não instalar no imóvel um *campus* para fins de oferta de ensino da área tecnológica de nível técnico, técnico integrado e superior, no prazo de 5(cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º - Se, em qualquer época, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais vier a encerrar as atividades educacionais no *Campus* a ser instalado no imóvel, objeto desta lei, obrigatoriamente, deverá reverter o mesmo ao patrimônio do Município de Arcos.

§ 4º - O imóvel a ser doado somente poderá ser alienado pela autarquia Federal com prévia autorização da Câmara Municipal de Arcos e posterior remessa ao Executivo Municipal para a adoção das providências cabíveis, bem como a futura escritura para a doação do imóvel.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o Contrato de Comodato, bem como a futura escritura para a doação do imóvel.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo do Município de Arcos.

Arcos, 10 de março de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal de Arcos

Claudenir José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL